



CONTRATO Nº 31/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DO CREA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pela sua Presidente a Sr^a **ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, Engenheira Civil, brasileira, solteira, Registro Profissional Nº [REDACTED] CREA-PA, RG: [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] - [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.741.481/0001-63, com Sede na Tv. Dom Romualdo de Seixas nº 921, Umarizal, Belém-Pa, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Relações Públicas, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital de Belém Estado do Pará na [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 64139.004739/2021-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação,

1



cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens, com o objetivo de atender a demanda de emissão de bilhetes concernentes às viagens do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste termo contratual.

1.2. Especificações do Objeto:

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar reservas por solicitação do CREA-PA, via telefone, fac-símile, email e messenger (ou aplicativos de informática similares), de passagens aéreas nacionais, com a respectiva emissão dos bilhetes ou localizadores, e a sua entrega no CREA-PA. Essa entrega pode, conforme o caso, ser realizada via meios eletrônicos.

1.2.2. O prazo máximo para entrega dos bilhetes de passagem ou da liberação dos localizadores será de 4 (quatro) horas úteis, contadas da hora de solicitação pelo CREA-PA.

1.2.3. Consideram-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta feira (exceto feriados).

1.2.4. A CONTRATADA deverá ainda emitir controle interno para cada bilhete de passagem ou localizador requisitado, no qual conste nome do passageiro, trajeto e valor da passagem junto à companhia aérea.

1.2.5. A cada 15 (quinze) dias, a contratada apresentará relatório de fechamento do período, para conferência e preparação do pagamento.

1.2.6. O relatório de fechamento previsto no item 1.2.5 deverá contemplar todas as passagens emitidas no período, indicando: nome do usuário, percurso, trecho, nº do bilhete, data de emissão, companhia aérea, preço da passagem, taxa de embarque e eventuais bônus e demais vantagens recebidas ou que permanecem em favor do CREA-PA.

1.2.7. A CONTRATADA informará ao CREA-PA a existência de descontos especiais, cortesias e trechos gratuitos, de forma que o Conselho tenha ciência de todos os benefícios e vantagens que os usuários poderão usufruir em virtude da emissão de passagens, ficando responsável pelos eventuais prejuízos que o CREA-PA venha a sofrer ou deixe de usufruir, em caso de omissão de informações.



1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Proposta vencedora e demais documentos pertencentes ao Processo nº 502111/2022, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120(cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60(sessenta) dias, conforme PARECER PG N.524/11/202, com início a partir da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 721.498,02** (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras despesas incidentes ou necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O Valor unitário da taxa de serviço de agenciamento é R\$ 0,00 (zero reais), conforme consta na proposta apresentada pela Contratada.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do CREA-PA, na classificação abaixo discriminada:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.06.003-Colaboradores/ 45 - Gerencia de Infraestrutura e Manutenção.

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.06.002-Conselheiros/ 45 - Gerencia de Infraestrutura e Manutenção.



Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.06.001-Funcionários/ 45 - Gerencia de Infraestrutura e Manutenção.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório detalhado das passagens aéreas fornecidas, bem como a Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF.

5.2. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente à Contratada, em moeda corrente nacional, em até 7 (sete) dias úteis, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, livre de erros/não conformidades, referente ao fornecimento dos serviços prestados, objeto deste termo contratual, acompanhada do respectivo histórico de fornecimento realizado pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexada a requisição solicitada pela Contratante, se for o caso.

5.3. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

5.3.1. O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

5.3.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta corrente ou poupança;

5.3.3. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

5.3.4. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.

5.4. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito



ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

5.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

5.4.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

5.5. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA, valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devida.

5.6. A Contratante exigirá da Contratada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e CNPJ, por ocasião do pagamento como condição para liquidação da fatura/nota fiscal. Desse modo, será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.7. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

5.7.1. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo III da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

5.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do CREA-PA, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



5.9. O pagamento do fornecimento do objeto contratado advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados na respectiva proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços do valor contratual constante na Proposta vencedora será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante comprovação por parte da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar mensalmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;

8.5. O CREA-PA só efetuará o pagamento no sétimo dia útil após a entrega da nota fiscal sem vícios ou erros, devendo a cobrança dos serviços serem acumuladas e entregues até o último dia útil do mês de ocorrência do serviço.



8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.11. Informar à Contratada a relação de funcionário(s) autorizado(s) a enviar documento de requisição de passagens aéreas ou a acessar o sistema de agendamento eletrônico de passagens (se houver).

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela



Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA executar fora das especificações desse instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo Contratual, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo Contratual e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos



tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 6) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica-CNPJ;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo Contratual, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.24. Providenciar a marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo e embarcação), emissão, entrega e/ou disponibilização e cancelamento de passagens aéreas, requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de passagem.

9.25. Disponibilizar/transmitir via e-mail (ou providenciar a entrega pessoal) as passagens ao usuário da passagem e à Seção Requisitante do CREA-PA, no limite de tempo máximo de 2 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados.

9.26. Indicar contato (nome do funcionário, telefone e e-mail para contato) para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.27. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante.

9.28. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que comprovada a emissão do bilhete em



tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de passagens das companhias aéreas.

9.29. Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis dos bilhetes anteriormente escolhido ou a critério da contratante.

9.30. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao Contratante.

9.31. Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias das correspondentes solicitações de passagens aéreas, acompanhados das seguintes informações: número da requisição de passagem (se houver); número da passagem; trecho aéreo; empresa de transporte; nome do passageiro; valor bruto da passagem; valor das retenções; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura; valor da Taxa de Serviço.

9.32. Emitir relatórios mensais, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações: número da requisição/solicitação (se houver); nome do passageiro; identificação da passagem (número, empresa aérea, horário e trecho); valor da requisição; valor da passagem; valor da taxa de embarque; cópia da passagem; valor bruto da fatura; valor líquido da fatura; valor da dedução dos tributos; valor da Taxa de Serviço; número do empenho; valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

9.33. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 1.2.2. implicará na multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor da



passagem aérea solicitada, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas para inadimplência.

11.2. A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas neste Termo Contratual facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 e 405 do Código Civil.

11.3. O licitante inadimplente estará sujeito às sanções previstas na Lei 8.078/90 – Código de defesa do consumidor e legislação complementar.

11.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.5. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerando pelo CREA-PA, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I. 0,5% (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidente acumulativamente sobre o valor total do contrato.
 - II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.



III. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

IV. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com CREAPA, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

11.5.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

11.5.2 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.5 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.6 O CREA-PA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

11.7 Para a obtenção do valor total do contrato serão considerados os valores dos meses em que houve a prestação de serviços, de forma a obter uma média mensal de utilização, a qual será multiplicada pela quantidade de meses compreendidos no período da vigência contratual.

11.8 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CREA-PA, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PA, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.9 O CREA-PA, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;



b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a licitante contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas no Termo de Referência e anexos do Processo Administrativo nº 502111/2022.

12.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. indenizações e multas.



12.8. Será rescindido e considerado extinto este Termo contratual após a conclusão de processo licitatório para nova contratação do correspondente serviço, conforme a orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 3.474/2018, 2ª Câmara).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção-GIM do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

13.2. Caberá ao Executor/fiscal do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



13.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

13.8. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.

13.9. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

13.10. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

13.11. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

13.12. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

13.14. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

13.15. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



13.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo Contratual.

13.19. O fiscal técnico designado poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

14.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

14.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



14.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

14.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

20



contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

19.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

22.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
Seção de Licitações, Compras e Contrato - SLIC
Processo CREA-PA nº 502111/2022

teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 19 de dezembro de 2022.

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ADRIANA FALCONERI REBELO
BOY: [REDACTED]
Dados: 2022.12.20 07:59:34
-03'00'

Eng. Civ. ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do CREA-PA
CONTRATANTE

LEANDRO
ROSSY DE
CARVALHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por LEANDRO ROSSY DE
CARVALHO: [REDACTED]
Dados: 2022.12.20
15:23:55 -03'00'

DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA
LEANDRO ROSSY DE CARVALHO
CONTRATADA

Visto do Jurídico:

TESTEMUNHAS:

DO CREA-PA



Documento assinado digitalmente
ROBERTO MIRA DA SILVA PUTY
Data: 20/12/2022 12:07:24-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome _____

CPF: _____

DA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
WALDIR CIRIACO DE MORAES NAVARRO NE
Data: 20/12/2022 15:10:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome _____

CPF: _____

**BARBARA
GILMARA DA
SILVA FEIO**

Assinado de forma
digital por BARBARA
GILMARA DA SILVA FEIO
Dados: 2022.12.19
14:29:37 -03'00'

Adv. BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO
Procuradora Jurídica OAB/PA 21.035